



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

TJES - Cópia



2017.00.083.332

EMCRUZ

24/01/2017
09:02

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DETECTORES DE METAIS E DE MATERIAL DE APOIO COM A PRESTAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

CONTRATO Nº 000/2017
PROTOCOLO Nº 2016.00.513.869

CONTRATANTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25.

CONTRATADA: INSETEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.358.835/0001-18, estabelecida à Rua Evaristo de Antoni, nº 1893, Bairro São José, Cidade Caxias do Sul, UF RS, Cep: 95.041-000, Telefone: (54) 3066-0820 / (11) 96193-4830, e-mail: licitacao@insetecdobrasil.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio administrativo, Sr. **LUCAS SANDI TAVERNA**, portador da CI nº 2107518272 SJS/RS e CPF nº 028.328.380-73.

Resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento e instalação de equipamentos detectores de metais e de material de apoio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de **equipamentos detectores de metais** e de material de apoio, a serem instalados nas portarias de 14 Unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo com a prestação de garantia e assistência técnica, conforme ADENDO I - Relação de Quantitativo por Localidade que segue em anexo a este Contrato, e conforme solicitado no processo **2016.00.513.869** e em consonância com o que consta do **Pregão nº 097/16** e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em **21/11/2016** e dirigida ao CONTRATANTE e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 - Por se tratar de equipamento, que necessita de instalação e que será instalado em diversas unidades Forenses, listadas no ADENDO I - QUANTITATIVO POR LOCALIDADE, o prazo de início da instalação será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. Sendo o tempo máximo para finalizar a instalação de todos os equipamentos o **prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar do início das instalações.

2.2 - A contratada terá **10 (dez) dias úteis**, a partir da emissão da ordem de serviço, para apresentar ao CONTRATANTE um cronograma de instalação dos equipamentos, contendo o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

tempo necessário para instalar, configurar e testar o funcionamento dos equipamentos, e as datas de início e término dos trabalhos em cada unidade forense.

2.3 - O CONTRATANTE terá **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento do cronograma, para aprová-lo, ou não. Caso seja reprovado o CONTRATANTE deverá enviar as alterações que julgar necessárias para o bom funcionamento do cronograma, que deverão ser adotadas pela contratada.

2.4 - A Comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, acompanhará o processo de implantação/instalação, teste e configuração de todos os equipamentos que serão instalados, e será responsável pela emissão dos termos de recebimento definitivo dos equipamentos. Caso algum equipamento não atenda às especificações técnicas estabelecidas, além de recusado, será emitida notificação à Contratada, devendo a mesma, às suas expensas, providenciar sua substituição/correção no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da notificação.

2.5 - Os equipamentos serão recebidos após a verificação, na presença de representante da Contratada, das condições de funcionamento de cada unidade, se aprovados pelos membros da Comissão de Recebimento designada para esse fim.

2.6 - O CONTRATANTE elaborará o **Termo de Recebimento Definitivo** ao final de **7 (sete) dias corridos** a partir da data de instalação **do último detector de metais**.

2.7 - A contratada providenciará os trâmites necessários, a seu cargo, para que sejam respeitadas todas as imposições da legislação sobre transporte e seguro para o percurso dos materiais até os locais da entrega, incluindo os requisitos da Legislação Fiscal/Tributária.

2.8 - Todas as partes integrantes deste fornecimento terão embalagens adequadas à proteção efetiva do conteúdo contra: choques e intempéries ou quaisquer danos envolvendo o embarque, transporte e desembarque dos materiais até o local de entrega. Não serão admitidos equipamentos com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte inadequado.

2.9 - São de responsabilidade da Contratada a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes do objeto do fornecimento. As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços unitários dos itens do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - Constituir-se-ão deveres da Contratada, além dos previstos no edital e no Termo de Referência, as seguintes obrigações:

- a) Indicar um preposto para responder pela Contratada perante o gestor deste contrato;
- b) Realizar a entrega e instalação do material de que trata o presente objeto na forma, preço, prazo e local estabelecido no Termo de Referência do CONTRATANTE e neste contrato, e apresentar os documentos, inclusive certidões, necessários ao pagamento;
- c) A contratada deverá enviar, para aprovação do CONTRATANTE, o Programa de Instrução para realização de Treinamentos de Operação e manutenção, contemplando o conteúdo programático dos Cursos, bem como o material didático (apostilas, livros, manuais, transparências, apresentações de slides, e demais recursos audiovisuais), em até **5 (cinco) dias úteis** a partir da data de assinatura do contrato;
- d) Executar o treinamento de operação e manutenção do(s) equipamento(s) conforme disposto no item 03 do Termo de Referência do CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- f) Permitir a fiscalização do material, a critério da Administração, no local;
- g) Executar a entrega do material observando as normas de segurança atinentes aos serviços;
- h) A Assessoria de Segurança Institucional não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas às dificuldades de execução contratuais não argumentadas quando da elaboração da proposta;
- j) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- k) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados (ou subcontratados – Ex: Empregados da Transportadora) durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
- l) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- m) A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas o recolhimento dos produtos rejeitados na avaliação da Comissão Técnica designada conforme Termo de Referência;
- o) A CONTRATADA deverá apresentar à Assessoria de Segurança Institucional a fatura para autorização de pagamento dos materiais entregues.
- p) A CONTRATADA deverá cumprir todos os termos do Termo de Referência do CONTRATANTE, bem como todos os termos do Edital e deste contrato.
- q) É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar a Comissão de Recebimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto em seu Termo de Referência;
- c) Rejeitar no todo ou em parte o material entregue, se em desacordo com o Termo de Referência;
- d) Certificar a entrega dos materiais através do(s) Termo(s) de Recebimento;
- e) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas, de pessoa(s) credenciada(s) pela Contratada para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento e instalação do objeto, o total de R\$ 163.179,00 (centro e sessenta e três mil, cento e setenta e nove reais), conforme valores abaixo estipulados:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Detector de Metal – Tipo Pórtico: Ser entregue completo calibrado e instalado pronto para ser utilizado; Possuir no mínimo 8 zonas detectores, distribuídas verticalmente, e com indicação lateral por LED, da localização do material detectado; Possuir Contador de tráfegos e alarmes; 10 Programas de detecção independentes; 100 níveis de sensibilidade; Ser capaz de detectar materiais ferrosos e não ferrosos; Capacidade de inspeção de 20 pessoas por minuto; Microprocessada; Possuir 2 (dois) controles remotos sem fio por unidade para programação; Possuir sistema de programação local via computadores portáteis, ou via rede TCP/IP; Sistema de Armazenamento de energia e proteção contra surtos para operar sem rede de alimentação no mínimo 60min; MARCA: IECI DIMA LTDA MODELO: PDM DT8N2 GT	20	R\$ 7.550,00	R\$ 151.000,00
2	Conjunto Dispositivo de Teste para Calibração Possuir Dispositivo de Teste (D.T.) de acordo com a especificação técnica de cada fabricante de Detector de Metais; Possuir também um dispositivo de teste padrão NIJ-STD-0601-02, acompanhado de Certificado de homologação, ou declaração de conformidade, com a respectiva norma.	2	R\$ 339,50	R\$ 679,00
3	Treinamento de Operação e Manutenção Treinamento de Operação para até 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 8 horas; Treinamento de Manutenção para até 10 (dez) pessoas com carga horária mínima de 8 horas. Possuir material didático necessário para entendimento dos assuntos, abrangendo aulas teóricas e práticas, tanto dos equipamentos como dos acessórios; Habilitar os participantes para no mínimo ficarem em condições de: Operar plenamente todos os recursos dos equipamentos, identificar a finalidade de todas as partes dos equipamentos, configurar, e verificar os ajustes e calibrações do equipamento; habilitar a realizar manutenções de baixo grau de complexidade, limpeza e conservação, e capacidade de identificar todas as necessidades de manutenção;	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

	Emitir certificado de participação para cada participante			
4	Instalação Completa do Detector* O pórtico deverá ser entregue completo, instalado, calibrado e pronto para entrar em operação imediata. O pórtico será instalado na entrada do prédio; Toda estrutura da unidade onde for instalado o equipamento deverá ser preservada, e havendo dano deverá ser repostado; Os pontos de energia elétrica necessários para o funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos pela contratada. A contratada deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como as que eventualmente surgirem. A estrutura instalada deverá ser suficientemente robusta, e possuir invólucro protetor impermeável nas bases do portal.	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				R\$ 163.179,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela aquisição dos equipamentos será realizado pelo PJES após a entrega, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo em favor da Contratada. Sendo realizado de acordo com a entrega e apresentação de sua respectiva nota fiscal.

6.2 - As faturas deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, todas deverão estar dentro de seu prazo de validade e serão checadas pela Administração.

6.3 - As faturas deverão ser emitidas em duas vias e com o mesmo CNPJ, endereço e razão social constante do termo de contrato.

6.4 - Os pagamentos acontecerão em até **10 (dez) dias úteis**, após a elaboração do Termo de Recebimento, e do recebimento das notas fiscais e de todos os documentos solicitados nos itens acima.

6.5 - A empresa CONTRATADA será responsável por todos os custos com os impostos e encargos, devendo os mesmos estar incluídos nos valores lançados para faturamento.

6.6 - A CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuará pagamentos de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação dos documentos de cobrança corretos.

6.7 - Em hipótese alguma a CONTRATANTE efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

6.8 - O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada na Nota Fiscal, devendo ficar explícitos o banco, agência, localidade e número da conta corrente.

6.9 - Pelo atraso injustificável no pagamento, o TJES pagará reajuste monetário com base no IGP-M e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

6.10 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será ela devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o TJES.

6.12 - A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do Tribunal de Justiça, quando do pagamento da Nota Fiscal à contratada, reterá valores em função de ato punível por multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 - O período de Garantia do Objeto será de 2 (dois) anos, a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo, a partir do qual a Contratada deverá Assegurar também assistência técnica, sem ônus para o PJES.

7.2 - A contratada responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento de forma incondicional, mantendo-o operacional, de forma ininterrupta, durante o período de garantia.

7.3 - Todas as peças e materiais substituídos, durante o Período de Garantia, deverão ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive acessórios.

7.4 - O período transcorrido a partir da constatação, pelo PJES, de defeito nos equipamentos até a sua efetiva correção será somado ao Período de Garantia.

7.5 - Durante o Período de Garantia, a Contratada será responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transporte, manuseios e montagem. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado, do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à Contratada.

7.6 - A Contratada será responsável, durante o Período de Garantia, pela atualização de firmware e pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo todos os serviços de mão de obra, despesas com deslocamento, peças e materiais substituídos.

7.7 - Ocorrendo atualização de firmware, deverá ser disponibilizada uma cópia do mesmo para o CONTRATANTE.

7.8 - A contratada deverá manter canal direto de comunicação, podendo ser eletrônico, que permita a gravação e geração de um número de protocolo individual para cada chamado técnico;

7.9 - Durante o período de garantia, a assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato deverá ter atendimento em no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, para atendimento, após o chamado técnico;

7.10 - O prazo de recuperação será contado a partir da chegada do técnico, com solução definitiva dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**;

7.11 - Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, durante o período da Garantia, deverá ser providenciada a substituição do mesmo por



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Após a constatação de impossibilidade de reparo em até 15 (quinze) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo;

7.12 - Deverá apresentar, para o período de garantia dos equipamentos, um plano de Manutenção e de testes incluindo ensaios de aferição e de calibragem dos equipamentos para garantir a conformidade das especificações do fabricante com as condições de eficácia determinadas pelo processo de certificação e, ainda, afastar ou reduzir ao mínimo a possibilidade de ocorrência de falhas ou deficiências operacionais, devendo abranger:

- a) Cronograma das atividades de revisão, ensaios e testes de efetividade dos equipamentos;
- b) Elaboração periódica anual de relatórios de revisão e análise das medidas e procedimentos de testes e ensaios, e o registro dos resultados dando ênfase aos equipamentos e componentes que demonstrarem a necessidade de ajustes;
- c) Modelo de Relatório de atendimento de manutenção, aferição/calibração para a notificação e registro das falhas e correções realizadas, assim como a identificação dos responsáveis pelos reparos;
- d) Indicar o período de garantia dos equipamentos, durante o qual toda atualização e falha dos componentes devem ser corrigidas pela Contratada.
- e) Enviar os registros de controle de manutenção de equipamento para a unidade responsável pela gestão do contrato junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o final da garantia e assistência técnica dos equipamentos e componentes objetos deste contrato.

8.2 - Os prazos de garantia, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estão descritos na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA prestará a garantia de execução deste Contrato, dentre as modalidades definidas no art. 56 §1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura deste contrato.

9.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

- 9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 9.2.

9.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

9.5 - A garantia será considerada extinta:

- 9.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

9.5.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.6 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 9.6.1. caso fortuito ou força maior;
- 9.6.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.6.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 9.6.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.7 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.6.

9.8 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Com fulcro no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1 - Advertência formal: no caso de atraso no atendimento ou solução de atendimento/chamado no prazo estipulado no SLA da garantia.

10.2 - Multa: O não cumprimento do prazo de entrega e instalação dos equipamentos, objeto deste contrato, assim como das demais obrigações implicará em inadimplência ao contrato e sujeitará a CONTRATADA em multa nos seguintes termos:

- a) 0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos equipamentos entregues em mora, limitado ao prazo máximo para entrega dos equipamentos, ou seja, 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do início das instalações.
- b) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos por período superior a totalidade do prazo estipulado, em dias corridos, caracterizará o inadimplemento da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- c) O atraso injustificado nos prazos de atendimento da garantia dos equipamentos implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado a partir do valor do item, limitado ao valor total do item.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e neste contrato, em que for constatado o seu descumprimento, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- e) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir os requisitos da garantia.

10.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02: aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e cobrado judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nas cláusulas 10.1, 10.3 e 10.4 acima arroladas, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da cláusula 10.2.

10.7 - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/99.

10.8 - Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas 10.1 e 10.2 acima arroladas, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.9 - No caso das penalidades previstas nas cláusulas 10.3 e 10.4 acima arroladas, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.10 - A aplicação de penalidades deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.11 - A reincidência em condutas faltosas, independente da gravidade, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades atribuídas às condutas imediatamente de maior gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elementos de Despesas **3.3.90.39.48/ 3.3.90.39.05 / 4.4.90.52.24**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

12.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



**PODER JUDICIÁRIO
TRÍBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 12.2.6** - Dissolução da empresa;
12.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;
12.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
12.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;
12.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
12.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
12.2.12 - Não liberação por parte do CONTRATANTE de área, local ou equipamento para execução dos serviços, nos termos e prazos contratuais.
12.2.13 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.

12.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 24 de JANEIRO de 2017.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(CONTRATANTE)



LUCAS SANDI TAVERNA

INSETEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA -
EPP
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. Opini de Oliveira 2. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

ADENDO I DO CONTRATO

Fóruns e Prédios do PJES		Nº de Detectores para 14 unidades judiciárias
1	Cachoeiro de Itapemirim	2
2	Cariacica	2
3	Colatina	2
4	Guarapari	1
5	Iúna	1
6	Linhares	1
7	Marataízes	1
8	São Mateus	1
9	Serra	2
10	Tribunal de Justiça	2
11	Viana	1
12	Vila Velha – Boa Vista	2
13	Vitória – Novo Fórum Cível	1
14	Vitória – Fórum Criminal	1
TOTAL DE DETECTORES		20